



ENCAMINHE
Em 08/02/23

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 542 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-SEMUSA**, para que determine ao setor competente desta Empresa, a seguinte providência:

Seja providenciada, **As Unidades de Saúde Básica, a aquisição de móveis de Odontologia, para atendimento da comunidade em geral na cidade de Porto Velho, na ocasião que essas unidades móveis sejam extensão das Unidades de saúde: Policlínica Dra. Ana Adelaide, Pronto atendimento José Adelino da Silva, Policlínica Dr. Rafael Vaz e Silva, USF Hamilton Raulino Gondin.**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

Em verificação a grande dificuldade da população, no que diz respeito á locomoção e a realidade financeira, o governo Federal desde 1990, deu origem a uma Política Pública, denominada de "Brasil Sorridente", que consiste no atendimento, acompanhamento odontológico para os usuários dos SUS que precisam de assistência bucal.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em atendimento a este programa Federal e em atenção á população de Porto de Velho, atenda a esta Solicitação, para melhoria de vida das pessoas que necessitam desse Serviço Público, frise-se, a execução do serviço ora solicitado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) "Art. 49 –

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."